



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, com início às treze horas e quarenta minutos, realizou-se a **sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e do Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Sergio Pinto Martins. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente consignou: *“Destaco, inicialmente, que na reafirmação da entidade social deste segmento de Justiça, buscamos tornar o Judiciário Trabalhista cada vez mais acessível à população brasileira. Nessa expectativa, em atitude pioneira, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho assume o protagonismo da instalação de totens interativos para melhor acessibilidade de Advogados, empregadores e trabalhadores invisíveis que ocupam as regiões mais remotas e inóspitas da vastidão do nosso Brasil. Trata-se de iniciativa de maior relevância e essencialidade ao cumprimento da missão constitucional da justiça social, que há de se fazer presente onde a população mais vulnerável se encontra e onde haja maior dificuldade de acesso ao Judiciário. Como é de conhecimento da Ministra Kátia Arruda, a quem tive o prazer de apresentar as funcionalidades do equipamento, na última sexta-feira, o autoatendimento*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

permitirá, dentre outros serviços, consulta processual, emissão de certidão negativa de débitos trabalhistas, guia de recolhimento de custas processuais e a localização da unidade jurisdicional do trabalho mais próxima. Também são acessíveis variados conteúdos informativos da biblioteca digital do TST, como a seguir: Direito dos Trabalhadores, Conciliação e Execução Trabalhista, Saúde e Segurança no Trabalho e esclarecimentos sobre práticas nefastas a exemplo do trabalho infantil. Para concretização da etapa inicial deste projeto, que prevê a instalação de quinze terminais de autoatendimento, já temos a disponibilidade de três. O primeiro será instalado nesta semana, na quinta-feira, dia 22 de setembro, no prédio da prefeitura da cidade de Itaberaí, no interior de Goiás. A solenidade ocorrerá às 14h. Neste momento, reitero o convite para a participação de V. Ex.^{as}, conforme ofício encaminhado aos respectivos Gabinetes, na sexta-feira passada. O segundo totem será instalado no início da próxima semana, dia 26 de setembro, e se destina ao atendimento da população da cidade de Serrinha, na Bahia, evento para o qual foi designado para representar a Presidência desta Corte um dos filhos daquela belíssima terra, o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. E o terceiro será implantado no dia 7 de outubro, na cidade de Macaíba, no Rio Grande do Norte, onde me farei acompanhar do Ministro Alberto Balazeiro, velho amigo do meu Estado. Ressalto que, para a escolha das cidades a serem contempladas com essa nova ferramenta de acessibilidade digital, foram aplicados critérios objetivos, computando-se o quantitativo da população, sua maior dificuldade de acesso à Justiça, número de demandas relacionadas ao Direito do Trabalho e à necessidade de existência de infraestrutura mínima no local de instalação. Trata-se da materialização de importante ação social, destinada a alcançar as comunidades mais carentes e a população juridicamente desassistida de nosso País. Em outra iniciativa da justiça social, registro o início da 12.^a edição da Semana Nacional da Execução Trabalhista, que ocorrerá ao longo desta semana, a partir de hoje a 23 de setembro, sob a supervisão do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista. Observo que, neste ano, o tema escolhido para este importante evento da agenda anual da Justiça do Trabalho faz referência à Copa do Mundo do Qatar, no slogan 'na cara do gol, vire o jogo e finalize o seu processo'. A nítida referência ao futebol, símbolo da paixão dos brasileiros, traduz a relevância social da execução do processo trabalhista, propósito final da pretensão deduzida em nossos Juízos e Tribunais. Atento a esta certeza, o TST, o Tribunal da Justiça Social e todas as demais unidades judiciárias de nosso segmento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em primeiro e segundo graus de jurisdição, empreendem incansáveis esforços no intuito de garantir aos trabalhadores a concretização de seus direitos judicialmente reconhecidos. Afinal, nas palavras do Professor Rui Barbosa, 'A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta'. Certo do sucesso de mais esta iniciativa do Judiciário Trabalhista, registro os meus parabéns a todos os envolvidos nesta importante missão. É grande também a satisfação de comunicar que a partir de hoje foram retomadas as atividades do berçário do TST, inaugurado em 2014, sob a Gestão do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que atribuiu ao espaço o nome da Ministra Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, primeira mulher a integrar esta Corte. Desde o retorno ao trabalho presencial, a reabertura do berçário, que atende bebês de 6 a 18 meses, filhos de servidores e servidoras desta Corte. Ainda a esse título, reservei uma única exigência: que pudéssemos garantir, sem sombra de dúvida, a saúde e a integridade de nossas crianças. Na solenidade de hoje, contamos com a participação da Dr.^a Esterlina Araújo. Atualmente, em momento mais favorável, no controle da Covid-19, em que já há até autorização da Anvisa para imunização de crianças na faixa etária de seis meses a quatro anos, conforme divulgado na última sexta-feira, sinto-me mais tranquilo para essa entrega, ciente da grande expectativa de servidores e servidoras quanto a essa realização. Ainda a respeito das recentes concretizações desta gestão, ressalto a premiação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho nos dois primeiros lugares no ranking da transparência do Poder Judiciário do ano de 2022. A esse respeito, destaco o significativo avanço obtido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que subiu cinco posições, passando de sexto para o primeiro lugar neste ano em sua categoria.” Logo após, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-Rcl - 1001410-56.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, RECLAMANTE: SERVICOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A SERVEAL, Advogada: Dra. MAYARA EVERLY DA SILVA AMORIM, Advogada: Dra. MARCELLA BELTRAO BENTES, RECLAMADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 19^a REGIÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: E-RR - 1086-51.2012.5.15.0031 da 15^a Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Márcia Ramos dos Santos, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Márcia Ramos dos Santos, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Denise Rodrigues Pinheiro, TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da Fundação Casa TST-E-RR-1086-51.2012.5.15.0031, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o adicional de insalubridade, invertidos os ônus da sucumbência. No caso em exame, verifica-se que houve condenação inicialmente pela r. sentença de pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, mas resta evidenciado o deferimento do benefício da justiça gratuita, com base no §3º do art. 790 da CLT, devendo ser dispensado o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, determinando que o pagamento dessa parcela seja feito com observância da Resolução 66/2010 do CSJT, a teor da Súmula 457 do TST e do art. 790-B da CLT. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, o que resultou na aprovação, por unanimidade, dos seguintes Atos Administrativos: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2374, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.** Elege membros para integrar o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e do Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho, considerando que, com a aposentadoria concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa passou a integrar o Órgão Especial na metade mais antiga, abrindo-se, portanto, uma vaga destinada a membro eleito; considerando o término do primeiro mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes como membro titular do Órgão Especial; considerando o disposto no art. 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; considerando o art. 5º da Resolução nº 16 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de maio de 2006, que estabelece que o mandato de cada membro da metade eleita do Órgão Especial será de dois anos, admitida uma recondução, **RESOLVE I** – reeleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes para compor o Órgão Especial na condição de membro titular; **II** - eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior para compor o Órgão Especial na condição de membro titular; **III** - divulgar a nova composição do Órgão Especial, nos seguintes termos: Ministro Emmanoel Pereira – Presidente do Tribunal Ministra Dora Maria da Costa – Vice-Presidente do Tribunal Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ministro Lelio Bentes Corrêa Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Ministra Maria Helena Mallmann Ministro Breno Medeiros Ministro Alexandre Luiz Ramos Ministro Luiz José Dezena da Silva Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior Membros Suplentes: Ministro Mauricio José Godinho Delgado Ministro Augusto César Leite de Carvalho Ministro Alexandre de Souza Agra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Belmonte Publique-se.” “**ATO REGIMENTAL Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.** Acrescenta o § 2º-A ao art. 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e do Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho, RESOLVE Art. 1º O art. 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido do § 2º-A, com a seguinte redação:

‘§ 2º-A O advogado com poderes de representação poderá, até o encerramento da votação prevista no art. 133, §2º, deste Regimento, solicitar o registro da sua participação na sessão virtual, que constará de certidão de julgamento independentemente da remessa do processo para julgamento presencial.’ Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” “**EMENDA REGIMENTAL Nº 5, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.** Altera inciso IV do § 5º do art. 161 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e do Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho, RESOLVE Art. 1º O inciso IV do § 5º do art. 161 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação: ‘IV - agravos internos previstos neste Regimento, salvo se interpostos contra decisão monocrática de relator que: a) julgue o mérito ou não conheça de recurso que, se fosse apreciado por órgão colegiado do TST, comportaria sustentação oral em seu julgamento; b) extinga, com ou sem resolução de mérito, ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária; c) conceda ou denegue a medida liminar em mandado de segurança;’ Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Pedro Augusto de Carvalho Gontijo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO
Secretário-Geral Judiciário